



4996680



08000.044747/2017-38

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º de seu Regimento Interno; tendo em vista o Artigo 4º II da Constituição Federal, conforme o qual as relações internacionais do Brasil regem-se pela prevalência dos direitos humanos, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH com o objetivo de dar efetividade ao previsto no Artigo 4º, incisos I, VII e VIII, da Lei 12.986/2014 e à luz dos Princípios de Paris.

Art. 2º Compete à Comissão, com submissão ao Plenário do CNDH:

I - encorajar a aprovação e a ratificação, ou a adesão, de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como acompanhar o desempenho das obrigações decorrentes de acordos internacionais dos quais o Brasil é parte;

II - colaborar na elaboração dos relatórios que o Brasil deva apresentar aos organismos e comitês das Nações Unidas e Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e às instituições regionais, em conformidade com as obrigações assumidas ao abrigo dos tratados e, sempre que necessário, manifestar opinião sobre o assunto, com o devido respeito pela sua independência;

III - cooperar, como Instituição Nacional de Direitos Humanos, com as Nações Unidas e com qualquer outra organização ou mecanismo do sistema das Nações Unidas, com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e demais instituições regionais, e com as instituições nacionais de outros países com competência no domínio da promoção e proteção dos direitos humanos, podendo, entre outros:

- a) colaborar com a visita de procedimentos especiais dos mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos, como relatores especiais da ONU, resguardada a autonomia e independência desses mecanismos
- b) cooperar no que for necessário no processo de Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, seja na elaboração de relatórios, no processo de definição das recomendações que serão aceitas e, posteriormente, na implementação e monitoramento das recomendações recebidas durante os ciclos de revisão do país;
- c) articular a participação do CNDH nas sessões e audiências promovidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- d) enviar contribuições, notas públicas e relatórios aos órgãos e mecanismos de direitos humanos da ONU e do Sistema Interamericano;

Art. 3º A Comissão Permanente deverá propor ao Plenário do CNDH as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes das Nações Unidas (ONU), para que se alcance o reconhecimento do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos credenciada.

Art. 4º A Comissão Permanente proporá ao Plenário medidas e iniciativas visando promover maior transparência e debate democrático sobre o monitoramento da implementação pelo Brasil das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos.

Art. 5º A Comissão será composta por:

IV - conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Ministério dos Direitos Humanos - MDH;
- b) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- c) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - UNISOL Brasil ;
- f) Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil;
- g) Conectas Direitos Humanos;
- h) União Brasileira de Mulheres - UBM;
- i) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- j) Conselho Indigenista Missionário - CIMI; e
- k) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR.

V - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados no monitoramento e em ações de implementação das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos.

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas ao monitoramento e à implementação das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 7º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 08/09/2017, às 15:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4996680** e o código CRC **E1963A13**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.